



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

Processo nº 23086.004211/2023-19

EDITAL ELEITORAL N. 01/2023

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados e Comissões.

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmentos da Comunidade Acadêmica junto aos órgãos colegiados da Unidade e comissões da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 2º São votantes os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na Fammuc/UFVJM, consoante a vaga em aberto para o respectivo segmento.

SEÇÃO III

Das Vagas para Representação

Art. 3º As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes ou para preenchimento de cadeira suplente, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

Art. 4º As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Colegiado do Curso de Medicina – 2 (duas) cadeiras (titular e suplente) e 1 (uma) cadeira suplente para representantes docentes.

Congregação da Fammuc - 1 (uma) cadeira (titular e suplente) para representantes docentes.

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) - 2 (duas) cadeiras (titular e suplente) para representantes docentes.

Obs: A chapa será vinculada ao mandato,

SEÇÃO IV

Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Colegiado do Curso de Medicina

Art. 7º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;

III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;

IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri

Art. 4º Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC):

- I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica; propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da FAMMUC;
- IV- propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V- organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII- submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da FAMMUC, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII- discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X- apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI- instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII- emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII- propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico-Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV- deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV- praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar; XVI- submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 5º À CPPD compete:

- I. Apreciar e pronunciar-se sobre:
 - a) alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado.
 - b) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - c) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;
 - d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
 - f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
 - g) a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.
- II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.
- III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.
- IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

[...]

§5º Para integrar a CPPD, deverá o docente compor o quadro efetivo da Universidade.

Art. 9º São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art. 10 O membro estará impedido de assumir e permanecer no mandato se:

- I. Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.
 - II. Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.
 - III. Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.
 - IV. Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.
 - V. Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.
- Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

SEÇÃO V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 9º. O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI Das Inscrições e dos Prazos

Art. 10. O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

28/03/2023	Divulgação do Edital
29 a 31/03/2023	Impugnação do Edital
03/04 a 12/04/2023	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.010692/2022-11 ou e-mail secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br
14/04/2023	Deferimento e homologação das inscrições
17 a 20/04/2023	Recurso contra a homologação das inscrições
25/04/2023	Eleições via sistema eVoto de 08:00 h às 17:00 h
26/04/2023	Divulgação do Resultado Preliminar
27/04/2023	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.010692/2022-11 ou no e-mail secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br - de 08:00 h às 17:00 h
28/04/2023	Julgamento dos recursos, caso haja e resultado
28/04/2022	Homologação do resultado final

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 11. Os candidatos deverão efetuar as inscrições de suas chapas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.010692/2022-11 ou no e-mail secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br.

§ 1º No documento de inscrição (anexo I), o(a) candidato(a) deverá marcar em qual órgão ele deseja se inscrever, além de informar o titular e o suplente e o segmento correspondente.

§ 2º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

SEÇÃO VII Da Votação e da Apuração do Resultado

Art. 12. A votação será realizada no **dia 25 de abril de 2023, de 8:00 h às 17:00h**, via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail uma cédula para votação em cada vaga disponível de seu segmento.

§ 2º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 3º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 4º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 13. A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

Art. 14. Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 15. Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

Art. 16. A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 18. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após recebimento dos dados da apuração no sistema e-voto.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificar-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 19. Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc poderá fazer a indicação dos respectivos representantes, 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

Teófilo Otoni, 28 de março de 2023

(Assinado eletronicamente)

Patrick W. Endlich

Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Edital 06/2022/Fammuc

Categoria:

Docente

Órgão:

Colegiado de Curso Congregação CPPD

Candidato (a) titular:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Candidato (a) suplente:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Assinatura do Titular

Assinatura do suplente

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO
Edital 06/2022 /Fammuc

Dados do solicitante

Nome:	Matrícula:
Motivação: <input type="checkbox"/> Edital <input type="checkbox"/> Inscrição da chapa <input type="checkbox"/> Resultado da Eleição	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descrever de forma sucinta a justificativa do recurso)	
Data: Assinatura do solicitante	



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Vice-Diretor(a)**, em 28/03/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027979** e o código CRC **2D7C63F9**.